

Ata da sessão ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, realizada aos 08 dias do mês de outubro de 1997.

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e sete, nesta cidade de São Paulo, à Rua Botucatu, nº 720, no Anfiteatro "Leitão da Cunha", reuniram-se os Senhores Membros do Conselho Universitário da UNIFESP, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Hélio Egydio Nogueira. Tendo os senhores conselheiros assinado o livro de presença e constatando-se "quorum" com 47 presentes, a reunião foi iniciada. O Magnífico Reitor deu as boas vindas aos novos membros do Conselho Universitário, presentes nesta sessão, Professores Titulares ALBERTO ALAIN GABBAI e LATIFE YÁZIGI. No **EXPEDIENTE** foi apresentada a ata da última reunião do CONSU (10.09.97), a qual foi aprovada sem ressalvas. Em seguida passou-se aos seguintes informes: **1º)** A UNIFESP vem enfrentando problemas quando do falecimento e/ou aposentadoria de servidores que permitem o desconto de seguros de vida em sua folha de pagamento. São quantias exorbitantes que o Docente/Servidor dificilmente conseguirá receber. Com o aval do CONSU, o Senhor Reitor informou que a partir desta data mês não mais será permitido essa forma de desconto e aquele que desejar aderir a algum plano, deverá fazê-lo individualmente; **2º)** A questão das taxas de matrícula para alunos dos Cursos de Pós-Graduação, levantada pelo Dr. Weber, representante daquela categoria neste Conselho, será discutida no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e, se necessário, trazida para a pauta deste Colegiado. Já na **ORDEM DO DIA** foi **homologado Concurso para Professor Titular**, da Disciplina de Cardiologia, do Departamento de Medicina. Candidato aprovado: **ANTONIO CARLOS CAMARGO CARVALHO**. No **2º item da ORDEM DO DIA**, foram aprovadas, por unanimidade, após justificativas do Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto, Chefe do Departamento de Pediatria, **alteração de nomes de 2 (duas) Disciplinas** pertencentes àquele Departamento, a saber: 1º) a Disciplina de Pediatria Clínica passa a denominar-se **DISCIPLINA DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS** e; 2º) a Disciplina de Puericultura e Pediatria Social passa a denominar-se **DISCIPLINA DE PEDIATRIA GERAL E COMUNITÁRIA**. No **último item da Ordem do Dia**, dando continuidade as discussões pertinentes, foram apresentadas **Sugestões de alteração das "Normas para Concurso de Livre Docência"**. Vale lembrar que esta sessão apreciou do artigo 18 em diante, tendo retornado a 2 pontos pendentes da última sessão. As sugestões apresentadas foram as seguintes: **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 2º** - Antes: programa elaborado pelo Departamento; Proposta: programa elaborado pelo Conselho do Departamento. **Artigo 4º** - § 1º - Mudança na redação. § 3º - Mudança na redação; **SEÇÃO II – DA LIVRE DOCÊNCIA: Artigo 6º** - Caput - Mudança na redação. § único - Mudança na redação; **Artigo 8º** - Inciso I – Antes definia apresentação de 5 vias do Memorial quando da Inscrição do Candidato. Proposta – muda redação e diz apenas apresentação de memorial; **Artigo 9º** - Antes: apenas com o § único, ganha novo §, que passa a ser o 1º - Este fala de recurso ao CPG, quando da não aceitação da inscrição do candidato pela Comissão. O § que antes era único passou a 2º. **Artigo 10** - O inciso I é complementado: "memorial em dez cópias, redigido conforme modelo aprovado pela UNIFESP". O inciso II tem o termo "a obra" substituído por "a produção científica". É criado o § único, que normatiza a entrega de documentos comprobatórios das atividades (1 via). **Artigo 11** - Cria-se a prova prática. Este artigo contava com apenas 2 parágrafos, o 1º deles foi extinto, pois facultava a prova prática, e fica apenas com um § único. **Artigo 12** - Inciso II – A redação anterior obrigava a execução de prova escrita, imediatamente após o sorteio do ponto. Proposta: Concede 30 minutos ao candidato, após o sorteio, para consultas e, a leitura da prova em público e a distribuição de cópias aos Membros da Banca, passam para o inciso IV (ora criado). Inciso III – antes cabia ao Departamento poder fornecer ou não ao candidato computador para realização da prova escrita, agora cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fornecer o equipamento, quando solicitado pelo candidato. **Artigo 14** - Inciso I – Fala sobre a exposição do

conteúdo da tese pelo candidato, antes da arguição do memorial. **Artigo 15** - Caput - Muda texto e a Arguição do memorial passa a ser pública. O § 1º - Inclui as palavrasmérito "do memorial" de todos os candidatos.... Cria-se o § 3º - Este define o tempo da arguição do memorial. **Artigo 16** - Mudança no texto - A avaliação didática deixa de ser regulamentada pelos Regimentos dos Departamentos. **Artigo 17** - Inciso I - Muda texto. Inciso IV - Propõe-se texto definindo obrigações do Presidente da Banca. (O CONSU recusou a proposta e a redação do texto será refeita. Na nova redação o Presidente deverá avisar o tempo para a realização e o início da avaliação didática). § 5º - É criado com a seguinte redação "o concurso poderá ter início pelo sorteio do ponto para a realização da prova didática". § 6º - É criado com a seguinte redação: "o sorteio a que se refere o § anterior poderá se verificar na presença de apenas o Presidente e de dois membros da Comissão Julgadora e de todos os candidatos". **Artigo 18** - Antes: "A prova prática, mencionada no § 1º do art. 11, será realizada de acordo com normas estabelecidas no Regimento do Departamento, devendo ser respeitadas as 24 horas concedidas ao candidato para o preparo de prova didática. **Proposta:** "A prova prática será realizada de acordo com normas estabelecidas no edital do concurso obedecidas as especificidades da área de atuação". **Artigo 19** - Inciso III - Antes: "o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos obedecidos os termos do artigo 15". **Proposta:** "as notas do julgamento da arguição do memorial serão expressas mediante os termos do artigo 15". Inciso V - Antes: "havendo a prova prática, o regimento dos Departamentos disciplinará sua execução e julgamento". **Proposta:** "a nota da prova prática será atribuída após o término das provas de todos os candidatos". **Artigo 20** - Antes com 2 parágrafos, passa a ter um único, com a seguinte redação: "o peso de cada prova será o seguinte: D. Tese ou Texto (3.0); A. Memorial (4.0); P. Escrita (1.0); P. Prática (1,0) e P. Didática (1.0)". **Artigo 24** - § único - Antes: "a decisão do CPG e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis". **Proposta:** sugere que a expressão "deverão ser publicados" seja substituída por "deverão ser divulgados...". **SEÇÃO III – DAS COMISSÕES JULGADORAS PARA CONCURSO DE LIVRE-DOCENCIA:** **Artigo 25** - § 1º - Antes: "o Presidente da Comissão Julgadora deverá ser Professor Titular da UNIFESP-EPM, em exercício". **Proposta:** A expressão "em exercício" seja substituída por "em atividade". § 2º - Cria este § com o seguinte texto: "quando o concurso realizar-se em área na qual não exista Departamento, a Comissão Julgadora será proposta pela Reitoria da UNIFESP". **Artigo 27** - Antes: "o CPG poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes proposto pelo Conselho do Departamento". **Proposta:** "o CPG poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos". **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÃO FINAL:** "Os artigos desta seção foram criados ou modificados". Texto: **Artigo 28** - "os concursos de L.D. no âmbito da UNIFESP-EPM passarão a ser regidos por esta Resolução a partir desta data". **Artigo 29** - "os concurso em andamento nesta data obedecerão ao disposto na resolução nº 01, de 8 de novembro de 1995". **Artigo 30** - "ressalva feita ao que consta no art. 28, fica revogada a resolução Nº 01, de 8/11/95 e demais disposições em contrário". A Profª. Helena Nader, membro da Comissão de Livre-Docência, foi chamada, mais uma vez, a prestar os esclarecimentos necessários. O assunto foi amplamente discutido e alguns pontos foram rejeitados e outros modificados, sendo que a maioria deles foi aprovado na íntegra. O artº 18, embora se tenha voltado a questão da ética na prova prática em áreas que envolvem paciente, e se sugerisse mudança nos seus termos, ficou acordado que deverá haver "bom senso" de parte do Presidente da Banca Examinadora. A questão do Regimento de cada Departamento, constante no texto anterior faz pensar que cada Departamento possui seu próprio Regimento, o que não é o fato; No artº 19, a sugestão de alteração foi rejeitada e este deverá desaparecer. A sugestão de que o candidato deva ser considerado habilitado ou não se a divulgação de notas também foi rejeitada e as notas continuam sendo obrigatórias; O artº 25, § 2º - a Comissão Julgadora fica designada e não "proposta", como sugerido. Nesta oportunidade, voltou-se ao artº 9º, e tendo ficado pendente em sessão anterior o retorno ou não ao Departamento para

apreciação do Parecer da Comissão de Livre Docência e ciência aos inscritos, foi aprovado o que segue: deverá haver item onde se "dê ciência do Parecer ao Departamento", quando o candidato inscrito for da casa. No caso de candidato de fora, deverá ser obtido o aval do Departamento envolvido. O caminho portanto será: 1) análise do pedido de inscrição pela Comissão; 2) a Comissão encaminha seu parecer ao Departamento envolvido; 3) o Departamento envolvido, por sua vez, encaminha ciência ao Conselho de Pós Graduação e Pesquisa. Ainda no artº 9º, § 1º, sugeriu-se que, para a não aceitação da inscrição pela Comissão de Livre Docência, fosse dado ao candidato o direito de recorrer ao CPG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato. A instância para se recorrer deixa de ser o CPG, passando a incumbência ao CONSU, uma vez que a Comissão de Livre Docência é composta por este Egrégio Colegiado. O artº 10 também foi revisto e a expressão "produção científica" deverá dar lugar a "**obra acadêmica**". Mudança significativa foi a questão da Banca Examinadora para o Concurso de Livre Docência. Esta volta a ser composta pelo CONSU, nos mesmos moldes da Banca Examinadora para Concurso de Professor Titular. Sugestão não contestada foi a de que se crie um artigo onde "**os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU**". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Andréia R. P. Meleti, secretária, elaborei a presente ata, que após aprovada, será assinada por mim e pelo Magnífico Reitor.